



✓  
2016  
JL

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE E UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

**1º OUTORGANTE:** Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, contribuinte nº 510 838 642, com Sede na Rua Paúl de Pedroso, nº22, concelho de Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Presidente do Executivo, Dr. Filipe Silva Lopes, residente na Rua do Cardeiro, 144, freguesia de Pedroso, no âmbito dos poderes que lhe estão conferidos pelo D.L. 169/99 de 18 de Setembro.

**2º OUTORGANTE:** Associação Os Dakota do TT Pedroso / Seixezelo, contribuinte nº 513354034, com sede na Rua da Lomba, 45 – União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Sr. Presidente do Conselho Executivo Nuno Fernando da Silva Fonseca, com poderes delegados para assinar o presente Protocolo.

### **PRIMEIRA**

Pelo presente Protocolo a Junta de Freguesia, promete constituir o direito de superfície e utilização a favor da Associação Os Dakota do TT Pedroso / Seixezelo, o terreno inscrito na matriz 617, sito na Rua das Gândaras em Seixezelo, conforme cópia da caderneta predial urbana anexa a este protocolo.



Noto  
AL

## SEGUNDA

O objecto do Protocolo será a cedência em direito de superfície e utilização das instalações, referidas no ponto anterior, por um período de um ano, renovando automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das partes o denunciar 60 dias antes da data da respetiva renovação.

## TERCEIRA

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se pela manutenção e limpeza do terreno.

## QUARTA

Qualquer alteração ao atual estado do terreno deve ser comunicado por escrito pela SEGUNDA OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE, e só após concordância por escrito desta de pode proceder à alteração.

## QUINTA

Toda e qualquer atividade promovida pela SEGUNDA OUTORGANTE, deverá ter a referência *"Com o apoio da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo"*.

## SEXTA

É do conhecimento de ambos os OUTORGANTES, que este terreno foi doado em 2000 à junta de freguesia de Seixezelo com o objetivo de nele ser edificado um lar de apoio à terceira idade, um centro de acolhimento, creche ou jardim-de-infância e um centro de saúde.



Nº 7167  
AL

#### **SETIMA**

Face à atual realidade financeira do Município, não se prevê a curto / médio prazo a viabilidade de construção mencionada na cláusula anterior.

#### **OITAVA**

Quando se verificar cabimento da verba para construção do definido na cláusula sexta, a PRIMEIRA OUTORGANTE avisará por escrito a SEGUNDA OUTORGANTE, tendo esta o prazo de 90 dias para ceder o direito de superfície do terreno no estado em que o mesmo o foi cedido.

#### **NONA**

Fica convencionada a proibição da alienação do direito durante o prazo fixado.

#### **DÉCIMA**

Operando a prorrogação do prazo do direito de superfície e utilização a alienação do direito fica sujeita a autorização da administração.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

O direito de superfície e utilização extinguir-se-á se o superficiário deixar de ter existência Jurídica.



## DÉCIMA SEGUNDA

Todas as despesas de conservação e de custos financeiros à funcionalidade das instalações serão da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

Seixezelo, 12 de Março de 2015

O Representante da 1ª Outorgante:

O Representante da 2ª Outorgante: